



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 06 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 01.04.26

01	Proc. 459/26	Ver. Roni Gás	Altera a Lei nº 9.353 de 02/01/2018, que Dispõe sobre a instalação de portão, cancela, correntes ou similares na entrada de vilas, ruas e/ou qualquer via denominada rua sem saída, e dá op.
02	Proc. 464/26	Ver. Pablo Farah	Institui o Programa Municipal Condomínio Protetor, no âmbito do município de Belém, e dá op.
03	Proc. 472/26	Ver. Patricia Queiroz	Institui no calendário oficial de eventos do município de Belém, o Dia Da Escola Bíblica Dominical, e dá op.
04	Proc. 473/26	Ver. Pablo Farah	Concede a Medalha Ecológica ao sr. Heber dos Santos de Almeida, e dá op.
05	Proc. 474/26	Ver. Alfredo Costa	Dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos, ou de base agroecológica, na alimentação escolar no âmbito do Sistema e Ensino de Belém, e dá op.
06	Proc. 476/26	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Título de Mérito Comunitário a Renata Leite, Maria José Alcântara de Lima, Anderson Mendes, Maria Clara Marques de Moraes, Maria Elza Pereira, João Carlos Nunes Miranda, Cleomara Tatiane Ribeiro dos Santos, Cláudia Suely Monteiro Ferreira, Aderson José de Oliveira, Elaine Michele Barbosa dos Santos, Eliane do Socorro Viana Pimentel, Thaís do Socorro Pereira Moraes, Raimunda do Socorro Rodrigues Mercês, Leila Guedes, Waldisa do Socorro Abreu Santos, Vanessa Maiara Alves dos Santos, Shirlene do Socorro Sardinha de Souza, Ana Lucilene Vasconcelos de Souza, Mara Rosiane Dias de Souza, Marlon Magalhães de Sena, Ideyse Michelly de Oliveira Alves, Carla Cristina Nascimento Pinheiro, Lilianny Amorim Nunes, Eliane Nazaré Moreira da Silva, Anderson Gerson Medeiros Costa, Dayane Cristine Carneiro da Silveira, Ewelyn Brito de Oliveira, e dá op.
07	Proc. 478/26	Ver. Ágatha Barra	Estabelece diretrizes para o combate à discriminação contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Belém, e dá op.
08	Proc. 480/26	Ver. Ágatha Barra	Dispõe sobre diretrizes para a promoção de políticas públicas permanentes voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do município de Belém/PA, visando à inclusão social, à acessibilidade, à dignidade e ao pleno exercício da cidadania.
09	Proc. 481/26	Ver. Bieco	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao sr. Nelson Gonçalves Ferreira Neto, e dá op.
10	Proc. 482/26	Ver. Pastora Salete	Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito aos srs. Vereadores da Câmara Municipal de Inhangapi: Dacivaldo Ferreira dos Santos, Selma Maria Pereira da Costa, Mauro Leite Pequeno, Carlos Alberto Pires Aranha, Cleris das Mercês Santa Rosa, Emerson Macedo de Souza, Francisco Rafael Araújo Bahia, Sebastião Oliveira Gusmão, Sanon Ferreira Nogueira Azevedo e ao Prefeito José Alves Feitosa Oliveira Junior, e dá op.
11	Proc. 486/26	Ver. André Martha	Concede a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém ao sr. Francisco Edilberto Barbosa Moreira, e dá op.
12	Proc. 487/26	Ver. André Martha	Concede a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém à Gabrielly Albuquerque Pereira Santa Brigida, e dá op.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

13	Proc. 488/26	Ver. André Martha	Concede a Plaqueta e Diploma Esporte Paraense - Reconhecimento Nacional ao atleta Marcio Barbosa Vieira Junior, e dá op.
14	Proc. 490/26	Ver. Mayky Vilaça	Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento por câmeras de vídeo nos estabelecimentos que prestam serviços de banho e tosa em animais domésticos no município de Belém, e dá op (Lei do Pet Seguro).
15	Proc. 498/26	Ver. Patricia Queiroz	Fica inserido no calendário oficial de eventos do município de Belém, o Evento Escola de Sabedoria, realizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular, e dá op.
16	Proc. 499/26	Ver. Patricia Queiroz	Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao dr. Rogério da Silva Pereira, e dá op.
17	Proc. 500/26	Ver. Patricia Queiroz	Concede o Distintivo do Mérito Legislativo ao sr. Carlos Alberto Ribeiro Filho, e dá op.
18	Proc. 501/26	Ver. Patricia Queiroz	Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao dr. Orlando Barata Mileo Júnior, e dá op.
19	Proc. 502/26	Ver. Patricia Queiroz	Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao sr. Igor Israel Costa, e dá op.
20	Proc. 503/26	Ver. John Wayne (a pedido do ver. João Coelho)	Concede a Medalha Condecorativa Brasão D'armas de Belém ao Tenente Coronel Diego Pinto Freitas, e dá op.
21	Proc. 504/26	Ver. John Wayne	Dispõe sobre a instalação de busto e memorial no inicio da Rodovia do Mosqueiro, em homenagem ao Dr. Lopo de Castro, e dá op.
22	Proc. 506/26	Ver. Adalberto Junior	Dispõe sobre a autorização de visita de animais domésticos a pacientes internados em hospitais de rede pública ou privada no município de Belém, e dá op.
23	Proc. 507/26	Ver. Adalberto Junior	Dispõe sobre a permanência e a proteção de animal comunitário em espaços livres de uso público e em outras áreas do município de Belém, e dá op.



Justificativa

A presente proposta visa permitir que as obras necessárias para a boa manutenção e conservação dos espaços públicos sejam realizadas nestas ruas sem saída, mesmo que tenham os portões, cancelas ou outros instrumentos de controle de acesso, visto ser necessário que os serviços de iluminação pública, poda de árvores, tapa buraco e outros venham a acontecer.

A proposta altera o art. 1º, validando desta forma o que já determina o § 3º do art. 5º, quanto da execução de obras públicas.

Projeto de Lei

Altera a Lei nº 9.353, DE 02 DE JANEIRO DE 2018, que "Dispõe sobre a instalação de portão, cancela, correntes ou similares na entrada de vilas, ruas e/ou qualquer via denominada "rua sem saída", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º da Lei nº 9353, DE 02 DE JANEIRO DE 2018, que Dispõe sobre a instalação de portão, cancela, correntes ou similares na entrada de vilas, ruas e/ou qualquer via denominada "rua sem saída", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica permitida a instalação de portão, cancela, correntes ou similares na entrada de vilas, ruas e/ou qualquer via que se articula em uma de suas extremidades e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária da outra extremidade, denominadas "ruas sem saída", como também, em ruas ou vias paralelas, que entre elas tenham uma praça ou área pública, interligadas que se comunicam e não possuem saídas. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 01 de abril de 2026.


Vereador RONI GÁS



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária nº 9353, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

DOM nº 13.447, de 26/01/2018.

Dispõe sobre a instalação de portão, cancela, correntes ou similares na entrada de vilas, ruas e/ou qualquer via denominada "rua sem saída", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM promulga a seguinte Lei:

[1]Art. 1º Fica permitida a instalação de portão, cancela, correntes ou similares na entrada de vilas, ruas e/ou qualquer via que se articula em uma de suas extremidades e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária da outra extremidade, denominadas "ruas sem saída", como também, em ruas ou vias paralelas, que entre elas tenham uma praça ou área pública, interligadas que se comunicam e não possuem saídas, sendo que a manutenção desta área pública e/ou praça, será feita pela Associação dos Moradores (NR).

- Redação Original:

Art. 1º Fica permitida a instalação de portão, cancela, correntes ou similares na entrada de vilas, ruas e/ou qualquer via que se articula em uma de suas extremidades e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária da outra extremidade, denominadas "ruas sem saída".

§ 1º. Somente será admitida a instalação em acessos a vilas, ruas e/ou qualquer via, cuja passagem seja exclusivamente para acesso às casas nelas existentes, sendo vedada a instalação, quando esses acessos servirem de passagem para outros locais, especialmente áreas verdes de uso público ou áreas institucionais.

§ 2º. A instalação referida no caput será custeada pelos próprios moradores interessados, condicionando a instalação à autorização em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos moradores da "rua sem saída".

§ 3º. A abertura dos portões deverá ocorrer para o interior da vila, rua ou travessa sem saída.

[2]§ 4º. As instalações dispostas neste Caput, não prejudicam o direito de ir e vir do cidadão (AC)

Art. 2º Poderá haver controle de acesso de pessoas e veículos mediante identificação dos mesmos, sem a proibição de circulação a qualquer pessoa ou veículo.

Art. 3º O lixo proveniente das casas situadas nos locais a que se refere esta Lei deverá ser obrigatoriamente depositado em recipientes próprios, na via principal de acesso, junto à entrada.

Art. 4º A instalação dos dispositivos elencados no caput do art. 1º deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública da "rua sem saída" com a via principal.

Art. 5º A solicitação será analisada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, respeitada a competência dos demais órgãos envolvidos, que deverão ser ouvidos em cada caso, de acordo com a conveniência e oportunidade da situação concreta.

§ 1º. O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores não poderá ser realizado se a análise mencionada no "caput" deste artigo concluir pela existência de reflexo negativo de qualquer natureza.

§ 2º. Os órgãos envolvidos na análise indicarão, quando necessário, a forma de fechamento e, caso haja conveniência, as obras obrigatórias, inclusive viárias e de sinalização para implementação do fechamento.

§ 3º. O fechamento não poderá acarretar obstáculo para a realização dos serviços públicos como "tapa-buraco", poda de árvore e reparo da iluminação pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 02 DE JANEIRO DE 2018.

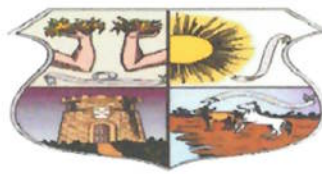
Vereador MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém

[1] Art. 1º com nova redação dada pela Lei nº 9.608, de 31/08/2020 (DOM nº 14.121, de 17/11/2020)

[2] § 4º acrescentado pela Lei nº 9.608, de 31/08/2020 (DOM nº 14.121, de 17/11/2020)

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.



464,02/04/20 - 09h15

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

"Institui o Programa Municipal "Condomínio Protetor", no âmbito do Município de Belém e dá outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Estatui e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Belém o Programa Municipal "**Condomínio Protetor**", destinado a incentivar a participação cidadã e atuação colaborativa de **Condomínios Residenciais e Comerciais**, por meio de seus Síndicos, Administradores ou Representantes Legais, na prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso.

Parágrafo único: As medidas de que trata o presente Programa reforçam as determinações da **Lei Estadual 15.549 de 2020**, que define como dever de Síndicos e Administradores a comunicação aos Órgãos de segurança sobre ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2º - A adesão ao Programa será voluntária, mediante manifestação formal do Síndico ou Administrador do Condomínio nos termos da regulamentação a ser estabelecida pelo **Poder Executivo**.

Art. 3º - Os Codomínios que aderirem ao Programa, poderão:

I - Promover campanhas internas de conscientização sobre prevenção de violência doméstica e familiar;

II - Afixar, em locais visíveis das áreas comuns, materiais informativos contendo orientações sobre a **Lei Maria da Penha, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso**, bem como todas as informações para acessar os canais oficiais de denuncia;

III - Participar de capacitações promovidas ou indicadas pelo **Poder Executivo**;

IV - Promover, em parceria com o **Poder Público**, qualificação e capacitação aos Condôminos, com forma de prevenção e estímulo à quebra de ciclos de violência doméstica;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

V - Estimular a comunicação de ocorrências às autoridades competentes, quando houver indícios de violência dentro das dependências do Condomínio;

VI - Estabelecer canais de comunicação internos de alerta, bem como regramento, quando houver sistema de portaria, para o cumprimento de medidas protetivas deferidas em favor de moradoras, visitantes ou funcionárias, impedindo o acesso do agressor em suas dependências.

Art. 4º - A comunicação às Autoridades competentes, quando realizada de boa-fé, não ensejará responsabilidade civil ao comunicante, salvo comprovada má-fé.

Parágrafo único: A identidade do denunciante, nos Termos da **Lei Estadual 15.549 de 2020**, deverá ser preservada pelo **Órgão Público de Segurança**.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá conceder aos Condomínios participantes:

I - **Certificado** de participação no Programa;

II - **Selo Municipal** de responsabilidade Social;

III - Divulgação Institucional como Entidade colaboradora de Rede Municipal de Proteção.

Art. 6º - O Programa será desenvolvido em articulação com :

I - Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Capacitação;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Pública;

V - Conselho Tutelar;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Belém;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IX - Demais Órgãos integrantes das Redes de Proteção da Mulher, do Idoso e das Crianças e Adolescentes.



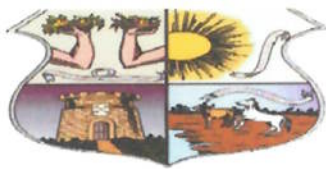
Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de **90 (noventa)** dias, podendo estabelecer critérios técnicos, procedimentos de adesão e instrumentos de capacitação ao Programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação..

“Salão, Plenário Lameira Bittencourt”, ao 01 dias do mês de Abril de 2026.


PABLO FARAH
Vereador
MDB



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

JUSTIFICATIVA

O reforço de Rede de Proteção à mulheres, crianças, adolescentes e idosos, que são vítimas da violência doméstica, é medida fundamental como forma de garantia de direitos e preservação de vidas. No convívio em Condomínios, a quebra do silêncio, e do ciclo da violência, é ainda mais necessária na busca pelo convívio comunitário saudável.

A medida proposta neste **Projeto** estimula, de maneira voluntária, com o reconhecimento e estímulo da Sociedade local, por meio de um Programa Municipal, uma prática que é estabelecida, sob a forma de dever, na Legislação Estadual do Estado do Pará e também já é prática em Estados como São Paulo, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro. Em todos esses casos, porém, sem o chamado à participação cidadã ativa de síndicos e administradores de condomínios e seus moradores.

Levantamento do **Ministério das Mulheres**, aponta que **71%** das mulheres vítimas de violência foram agredidas na presença de outras pessoas, e em **70%** desses casos havia crianças no ambiente, o que corresponde a **1,94 milhão** de agressões testemunhadas por menores no País. Em **40%** das situações com testemunhas, a vítima não recebeu ajuda. Vale ressaltar que, somente em **2025**, uma em cada **95 mulheres** de Belém, sofreu algum tipo de agressão. Boa parte dos casos ocorridos dentro de casa.

Promover o comprometimento voluntário reforça a empatia e a quebra de preconceitos como o de que "**em briga de marido e mulher não se mete a colher**".

Diante do exposto, o presente **Projeto de Lei** tem como objetivo estimular a Cidadania e instrumentalizar ainda mais a Rede de Proteção contra a Mulher no Município de Belém.

“Salão, Plenário Lameira Bittencourt”, ao 01 dias do mês de Abril de 2026.


PABLO FARAH
Vereador
MDB



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



4221 01/04/2026-09h41

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3º VICE - PRESIDENTE

Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2026.

“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM O ‘DIA DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art.1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém o **“Dia da Escola Bíblica Dominical”**, a ser celebrado, anualmente, no **terceiro domingo do mês de setembro**.

Art. 2º A data tem por finalidade:

- I – reconhecer a importância da educação cristã e do ensino bíblico na formação moral e social;
- II – valorizar o trabalho desenvolvido pelas escolas bíblicas e dominicais no Município;
- III – incentivar atividades educativas, culturais e sociais relacionadas ao tema.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar a divulgação da data, **sem geração de novas despesas obrigatórias**, podendo firmar parcerias com instituições religiosas e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 01 de abril de 2026.

Verª. Prª. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB

Tv. Curuzu, nº 1755, Bairro do Marco, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66093-802
E-mail: gab.assessoria11456@gmail.com



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém o “**Dia da Escola Bíblica Dominical**”, a ser celebrado anualmente no terceiro domingo do mês de setembro, em reconhecimento à relevante contribuição das escolas bíblicas — também conhecidas como escolas dominicais — para a formação ética, moral e social de crianças, jovens e adultos.

As escolas bíblicas desempenham, historicamente, um papel significativo na promoção de valores como solidariedade, respeito ao próximo, cidadania, disciplina e responsabilidade social, atuando como importante instrumento complementar à educação formal. Em diversas comunidades, especialmente nas áreas mais vulneráveis, tais iniciativas funcionam como espaços de acolhimento, orientação e desenvolvimento humano, contribuindo para a prevenção de situações de risco social.

A instituição da referida data possui caráter eminentemente **cultural, educativo e comemorativo**, não implicando em qualquer imposição de natureza religiosa por parte do Poder Público, mas sim no reconhecimento de uma prática amplamente difundida na sociedade brasileira. Ressalte-se que a Constituição Federal assegura a liberdade religiosa e o respeito à diversidade cultural, sendo legítima a valorização de manifestações que integram o patrimônio imaterial da coletividade.

Importante destacar que a presente proposição **não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo**, tampouco interfere na estrutura administrativa municipal, limitando-se à inclusão de data comemorativa no calendário oficial. Dessa forma, encontra-se em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no julgamento do **Tema 917 da Repercussão Geral**, segundo o qual leis de iniciativa parlamentar que instituem datas comemorativas, sem gerar encargos ao Executivo, são constitucionais.

Ademais, a iniciativa encontra respaldo em experiências já adotadas em outros entes federativos, onde datas semelhantes foram instituídas, evidenciando tratar-se de prática legítima e socialmente reconhecida.



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

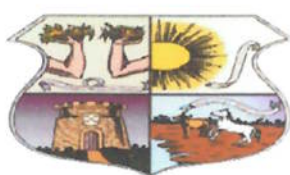
Ao oficializar o “**Dia da Escola Bíblica Dominical**”, o Município de Belém passa a reconhecer formalmente a contribuição dessas instituições para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com valores éticos.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Laércio Barbalho, 01 de abril de 2026.



Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



473. 04/04/2026 - 09h48

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

Concede a Medalha Ecológica ao Senhor Heber dos Santos de Almeida, para pessoa que prestou relevantes serviços à Ecologia e ao Meio Ambiente no Município de Belém e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a **Medalha Ecológica** ao Senhor Heber dos Santos de Almeida, para pessoa que prestou relevantes serviços à Ecologia e ao Meio Ambiente no Município de Belém.

Art. 2º - A Honraria de que se trata o presente **Decreto Legislativo**, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na Data de Sua Publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 01 de Abril de 2026.

Respeitosamente.

Vereador Pablo Farah - **MDB**



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

JUSTIFICATIVA

Heber dos Santos de Almeida, desde jovem tem como meta a Luta pelo engajamento na qualidade de vida para com o meio ambiente, através de como reciclar e reaproveitar os resíduos sólidos do lixo deixado pela Sociedade em desuso.

Heber dos Santos de Almeida, tem sua trajetória de vida toda voltada ao Meio Ambiente, tanto que, desde dos seus **16** anos já era **Ativista Ambiental**, se tornou **Embaixador Lixo Zero no Estado do Pará** a partir de **2017**, onde mantém a luta com vários Entes da Sociedade, em especial Catadores, Startups, Movimentos Ambientais, com o objetivo por uma Belém mais sustentável.

Atualmente, vem desenvolvendo **Projeto Social** que visa a reciclagem de bituca do cigarro, transformando em matéria prima para a confecção diversos itens para consumo na Sociedade.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 01 de Abril de 2026.

Respeitosamente.


Vereador Pablo Farah - MDB



474, 02/04/2026. 09h52

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Professor Alfredo Costa – Líder do PT


Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos, ou de base agroecológica, na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Belém, estabelece critérios para esta inclusão e dá outras providências.

Art. 2º. Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. Entende-se por alimento orgânicos aqueles produzidos nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou a norma que vier a substituí-la, devidamente certificados.

Parágrafo único: A certificação deverá ser atestada por certificadora devidamente credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), como o Sistema de Inspeção Municipal (SIM), ou por Sistema Participativo de Garantia, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º. A aquisição de alimentos orgânicos poderá ser realizada por meio de chamada pública de compra, nos termos da resolução 38 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar, ou da norma que vier a substituí-la, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, e os alimentos atendam às exigências de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Art. 5º. Será priorizada a aquisição de alimentos orgânicos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar ou de suas organizações, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais e produtores orgânicos localizados no território do município de Belém.

Art. 6º. Poderão ser adquiridos alimentos de produtores em processo de conversão orgânica, desde que situados no município de Belém.

Parágrafo único: o processo de conversão deverá ser comprovado mediante protocolo válido, atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação de Belém.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Professor Alfredo Costa – Líder do PT

Art. 7º. Para a aquisição de alimentos orgânicos poderão ser adotados preços diferenciados:

I - Para alimentos orgânicos certificados, de até 30% (trinta por cento) a mais em relação ao produto similar convencional;

II - Para alimentos adquiridos de produtores em processo de conversão orgânica situados no município de Belém, de até 15% (quinze por cento) a mais em relação ao produto similar convencional.

Art. 8º. Os alimentos orgânicos produzidos no município de Belém, especialmente os oriundos da agricultura familiar, terão preferência sobre os produzidos em outras localidades, quando em igualdade de condições de preço, qualidade e prazo de entrega.

Art. 9º. As unidades escolares poderão adotar cardápios diferenciados, respeitando a sazonalidade da oferta de alimentos orgânicos.

Art. 10º. A implantação desta lei será feita de forma gradativa, de acordo com planejamento próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, definindo estratégias e metas progressivas até que todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino forneçam alimentos orgânicos aos seus alunos.

Parágrafo 1º: O planejamento próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser parte integrante da regulamentação desta lei.

Parágrafo 2º: O planejamento de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado num prazo de 120 (cento e vinte) dias, por uma comissão intersecretarial composta preferencialmente pelas Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, e pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), sob coordenação da primeira, e deverá conter no mínimo:

- I- Estratégias para criar e adequar o sistema de compras da agricultura familiar (AF);
- II- Estratégias para estimular a produção de orgânicos no município, inclusive assistência técnica e extensão rural;
- III- Metas para a inclusão progressiva de alimentos orgânicos na alimentação escolar;
- IV - Arranjos locais para inclusão de produtores do município;
- V- Capacitação de merendeiras e professores para promover educação alimentar;
- VI- Capacitação da equipe da Secretaria Municipal de Educação e de prestadores de serviços;
- VII - Programas educativos;
- VIII - Implantação de hortas escolares orgânicas;
- IX - Equipamentos necessários para as cozinhas escolares.

Parágrafo 3º: O planejamento de que trata o caput deste artigo deverá ser submetido à consulta pública e depois apresentado ao Conselho Municipal de Educação, ao



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Professor Alfredo Costa – Líder do PT

Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e à Fundação Municipal de Assistência ao Estudante.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias, a contar da apresentação do planejamento de que trata o artigo Art. 10º, parágrafo 2º.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 01 de abril de 2026.


Vereador **PROFESSOR ALFREDO COSTA**
Líder da Bancada do PT



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Esta proposta tem como objetivo promover a produção e o consumo de produtos ecologicamente sustentáveis, por meio da incorporação de alimentos orgânicos de origem agropecuária, especialmente na alimentação escolar. Isso contribui para elevar a demanda por esses alimentos, que geralmente são vendidos para um nicho limitado de consumidores conscientes, ainda pouco significativos no total de consumidores de Belém.

É possível dizer que um ambiente equilibrado e preservado começa com hábitos de consumo conscientes, como a escolha de produtos cuja fabricação respeite os princípios de não agressão ambiental. Isso inclui o uso de métodos naturais de controle de pragas em vez de pesticidas convencionais, que são altamente poluentes. De maneira semelhante, produtos provenientes da produção familiar em pequenas propriedades no município de Belém costumam adotar métodos de cultivo mais sustentáveis em comparação com a produção extensiva.

Além disso, produtos orgânicos não contêm agrotóxico, que geralmente são prejudiciais à saúde dos consumidores, especialmente crianças em idade escolar. O consumo regular desses produtos pode levar a sequelas irreversíveis, como ocorre com a merenda escolar. Portanto, a presente iniciativa só traz benefícios, pois promove a compra de produtos mais saudáveis para os consumidores e para o meio ambiente.

Ademais, a iniciativa em questão está em total conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE n.º 06 de 8 de maio de 2020. O programa visa garantir que todos os alunos matriculados na educação básica pública recebam uma alimentação adequada e saudável, incluindo escolas municipais, estaduais e federais, bem como instituições comunitárias e filantrópicas.

Como todos os membros desta Casa sabem, o PNAE é essencial para o crescimento e desenvolvimento dos alunos, pois incentiva hábitos alimentares saudáveis, melhora o desempenho escolar e garante a segurança alimentar, garantindo o direito humano a uma alimentação adequada. É uma das principais políticas de segurança alimentar e nutricionais do Brasil. Simultaneamente, o PNAE proporciona um suporte significativo à agricultura familiar: a partir de 2026, o programa destinará 30% dos fundos para a aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, impulsionando a economia local e fomentando a sustentabilidade.

Dessa forma, o projeto de lei em questão propõe à educação básica pública a melhor prática na utilização dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os quais são empregados na compra de alimentos e na execução de iniciativas de educação alimentar e nutricionais.

Belém, 01 de abril de 2026.

Vereador PPROFESSOR ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT



476, 2/04/2026 - 1 dia 2

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Projeto de Decreto Legislativo nº /2026


Presidente

Concede o Título de Mérito Comunitário a **RENATA LEITE, MARIA JOSÉ ALCÂNTARA DE LIMA, ANDERSON MENDES, MARIA CLARA MARQUES DE MORAES, MARIA ELZA PEREIRA, JOÃO CARLOS NUNES MIRANDA, CLEOMARA TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS, CLÁUDIA SUELY MONTEIRO FERREIRA, ADERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, ELAINE MICHELE BARBOSA DOS SANTOS, ELIANE DO SOCORRO VIANA PIMENTEL, THAÍS DO SOCORRO PEREIRA MORAES, RAIMUNDA DO SOCORRO RODRIGUES MERCÊS, LEILA GUEDES, WALDISA DO SOCORRO ABREU SANTOS, VANESSA MAIARA ALVES DOS SANTOS, SHIRLENE DO SOCORRO SARDINHA DE SOUZA, ANA LUCILENE VASCONCELOS DE SOUZA, MARA ROSIANE DIAS DE SOUZA, MARLON MAGALHÃES DE SENA, IDEYSE MICHELLY DE OLIVEIRA ALVES, CARLA CRISTINA NASCIMENTO PINHEIRO, LILIANY AMORIM NUNES, ELIANE NAZARÉ MOREIRA DA SILVA, ANDERSON GERSON MEDEIROS COSTA, DAYANE CRISTINE CARNEIRO DA SILVEIRA, EWELYN BRITO DE OLIVEIRA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Mérito Comunitário a **RENATA LEITE, MARIA JOSÉ ALCÂNTARA DE LIMA, ANDERSON MENDES, MARIA CLARA MARQUES DE MORAES, MARIA ELZA PEREIRA, JOÃO CARLOS NUNES MIRANDA, CLEOMARA TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS, CLÁUDIA SUELY MONTEIRO FERREIRA, ADERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, ELAINE MICHELE BARBOSA DOS SANTOS, ELIANE DO SOCORRO VIANA PIMENTEL, THAÍS DO SOCORRO PEREIRA MORAES, RAIMUNDA DO SOCORRO RODRIGUES MERCÊS, LEILA GUEDES, WALDISA DO SOCORRO ABREU SANTOS, VANESSA MAIARA ALVES DOS SANTOS, SHIRLENE DO SOCORRO SARDINHA DE SOUZA, ANA LUCILENE VASCONCELOS DE SOUZA, MARA**

Câmara Municipal de Belém - TV. Curuzu, nº 1755 – Marco - CEP: 66.093-540
E-mail: rodrigogabinete65@gmail.com / Contato: (91) 99627-9672

VEREADOR
**Rodrigo
Moraes**




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

ROSIANE DIAS DE SOUZA, MARLON MAGALHÃES DE SENA, IDEYSE MICHELLY DE OLIVEIRA ALVES, CARLA CRISTINA NASCIMENTO PINHEIRO, LILIANY AMORIM NUNES, ELIANE NAZARÉ MOREIRA DA SILVA, ANDERSON GERSON MEDEIROS COSTA, DAYANE CRISTINE CARNEIRO DA SILVEIRA, EWELYN BRITO DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 01 de abril de 2026.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB
JUSTIFICATIVA

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

RENATA LEITE: destaca-se como liderança comunitária atuante na luta por moradia digna, especialmente na região de Mosqueiro. Desde 2019, tem se dedicado à defesa dos direitos das famílias, enfrentando desafios com coragem, persistência e compromisso social. Sua atuação é marcada pela mobilização comunitária e pela busca contínua por melhorias e qualidade de vida para a população.

MARIA JOSÉ ALCÂNTARA DE LIMA: possui uma trajetória marcada pela atuação como liderança comunitária, contribuindo de forma participativa na busca por melhorias para sua comunidade. Destaca-se pela mobilização social,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

compromisso com o bem-estar coletivo e dedicação em promover uma comunidade mais digna, organizada e fortalecida.

ANDERSON MENDES: exerce importante papel como liderança comunitária no Residencial Viver Outeiro, atuando na organização e representação dos moradores. Sua atuação é baseada no diálogo, na união da comunidade e na busca por melhorias nas áreas de infraestrutura, segurança e qualidade de vida, fortalecendo a participação popular e o desenvolvimento local.

MARIA CLARA MARQUES DE MORAES: destaca-se como liderança comunitária na organização e fortalecimento da atividade de feirantes na comunidade do Paricá. Sua atuação foi fundamental na mobilização dos trabalhadores, contribuindo para a estruturação e regularização do espaço de feira, promovendo melhores condições de trabalho e geração de renda para diversas famílias.

MARIA ELZA PEREIRA: atua como liderança comunitária no Residencial Quinta dos Paricás, desenvolvendo ações voltadas à melhoria da qualidade de vida dos moradores. Sua atuação envolve apoio social, articulação por serviços essenciais como abastecimento de água, iluminação pública, infraestrutura urbana, além do incentivo a projetos sociais e esportivos que fortalecem a comunidade.

JOÃO CARLOS NUNES MIRANDA: destaca-se como liderança comunitária na comunidade do Paricás, atuando com compromisso, proximidade com os moradores e participação ativa nas demandas locais. Sua trajetória é marcada pelo envolvimento nas ações comunitárias, contribuindo para o fortalecimento da união e para a busca por melhorias e qualidade de vida na comunidade.

CLEOMARA TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS: atua como liderança comunitária, com trajetória iniciada na comunidade Ivi Portela II e atualmente no Residencial Viver Outeiro. Sua atuação é marcada pelo compromisso com as



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

famílias, contribuindo na organização comunitária e na luta por moradia digna e melhores condições de vida para a população.

CLÁUDIA SUELY MONTEIRO FERREIRA: liderança comunitária no Residencial Viver Maracacuera I e II, onde atua há cerca de três anos na mobilização social e na busca por melhorias para a comunidade. Participa ativamente de reuniões, cursos e eventos, contribuindo para o desenvolvimento local e o bem-estar das famílias.

ADERSON JOSÉ DE OLIVEIRA: destaca-se como liderança comunitária no Residencial Viver Maracacuera, atuando de forma comprometida junto à comunidade. Sua atuação contribui para o incentivo a projetos sociais, esportivos e culturais, promovendo inclusão, participação social e melhoria da qualidade de vida dos moradores.

ELAINE MICHELE BARBOSA DOS SANTOS: atua como liderança comunitária no Residencial Viver Maracacuera I e II, desenvolvendo ações voltadas ao bem-estar social da comunidade. Sua participação ativa em reuniões e eventos contribui para a busca por melhorias e qualidade de vida para os moradores.

ELIANE DO SOCORRO VIANA PIMENTEL: destaca-se como liderança comunitária no Residencial Viver Maracacuera I e II, atuando de forma ativa desde 2022 na mobilização de moradores em defesa da retomada das obras do residencial. Sua atuação é marcada pela organização de ações sociais, incentivo à inclusão e promoção de oportunidades, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

THAÍS DO SOCORRO PEREIRA MORAES: atua como liderança comunitária no Residencial Viver Maracacuera I e II, participando ativamente há cerca de dois anos das ações voltadas à melhoria da comunidade. Sua atuação envolve mobilização social, participação em reuniões e eventos, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar dos moradores.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

RAIMUNDA DO SOCORRO RODRIGUES MERCÊS: integra ações comunitárias voltadas à luta por moradia digna, participando de iniciativas coletivas e contribuindo com o fortalecimento da organização social. Sua atuação representa o compromisso com a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento da comunidade.

LEILA GUEDES: destaca-se como liderança comunitária, atuando na defesa dos direitos sociais, com ênfase na inclusão de pessoas com deficiência e na sustentabilidade. Integra a Comissão do Viver Mosqueiro, contribuindo na articulação entre moradores e instituições, fortalecendo a luta por moradia digna, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

WALDISA DO SOCORRO ABREU SANTOS: possui uma trajetória marcada pela atuação social e comunitária, com destaque na defesa da educação, inclusão e direitos sociais. Integra a Comissão do Residencial Viver Mosqueiro, contribuindo de forma ativa na luta por moradia digna e na organização comunitária, fortalecendo as ações coletivas em benefício das famílias.

VANESSA MAIARA ALVES DOS SANTOS: atua como liderança comunitária, participando ativamente da mobilização social em prol da conquista de moradia digna no Viver Mosqueiro. Sua trajetória é marcada pelo trabalho coletivo, união e dedicação, contribuindo para o fortalecimento da comunidade e a busca por melhores condições de vida para todos.

SHIRLENE DO SOCORRO SARDINHA DE SOUZA: destaca-se como liderança comunitária, atuando desde 2019 na luta por moradia digna e melhores condições de vida para a população. Sua trajetória é marcada pela dedicação, perseverança e compromisso com as demandas coletivas, contribuindo para o fortalecimento da organização comunitária.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

ANA LUCILENE VASCONCELOS DE SOUZA: Destaca-se como liderança comunitária na luta por moradia digna, participando ativamente de ações e mobilizações sociais em prol das famílias contempladas. Sua atuação é marcada pelo compromisso, dedicação e participação nas conquistas coletivas, contribuindo para o fortalecimento da comunidade.

MARA ROSIANE DIAS DE SOUZA: Destaca-se como liderança comunitária integrante da Comissão do Viver Mosqueiro, atuando na mobilização social desde a retomada das obras do residencial. Sua atuação envolve participação em reuniões institucionais e articulação junto aos órgãos competentes, contribuindo para a conquista de resultados positivos em benefício das famílias contempladas.

MARLON MAGALHÃES DE SENA: atua como liderança comunitária e integrante da comissão de moradores do Viver Mosqueiro, contribuindo para a articulação e mobilização social em prol da moradia digna. Sua participação em reuniões e diálogos institucionais fortalece o processo de organização comunitária e a conquista de direitos para as famílias beneficiadas.

IDEYSE MICHELLY DE OLIVEIRA ALVES: destaca-se como liderança comunitária, atuando de forma ativa na mobilização social em prol da moradia digna. Participa de reuniões, articulações institucionais e acompanhamento das demandas junto aos órgãos competentes, contribuindo para conquistas importantes e para o fortalecimento da luta coletiva da comunidade.

CARLA CRISTINA NASCIMENTO PINHEIRO: destaca-se como liderança comunitária pela atuação contínua desde 2020 na luta por moradia digna, participando ativamente de reuniões e mobilizações sociais. Sua trajetória é marcada pela persistência, união e compromisso com a comunidade, contribuindo para o fortalecimento das ações coletivas e conquistas alcançadas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

LILIANY AMORIM NUNES: destaca-se como liderança comunitária, atuando com dedicação, solidariedade e compromisso social em prol dos moradores. Sua trajetória é marcada pelo cuidado com o próximo e pela contribuição em ações voltadas ao bem-estar e fortalecimento da comunidade.

ELIANE NAZARÉ MOREIRA DA SILVA: Iniciou sua trajetória comunitária exercendo a função de secretária da associação de moradores e, ao longo dos anos, destacou-se pelo compromisso, dedicação e liderança, sendo atualmente Presidente da Associação de Moradores do Residencial Orlando Lobato. Ao longo de sua atuação, tem desenvolvido um trabalho contínuo voltado ao fortalecimento comunitário, à promoção do bem-estar social e à busca por melhorias estruturais e qualidade de vida para os moradores do residencial. Sua gestão é marcada pelo diálogo, organização e empenho em atender as demandas da comunidade.

ANDERSON GERSON MEDEIROS COSTA: atua há mais de 7 anos como liderança comunitária, desenvolvendo ações voltadas ao fortalecimento da sua comunidade. Sua trajetória é marcada pela dedicação, trabalho em equipe e compromisso com as demandas sociais, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida dos moradores.

DAYANE CRISTINE CARNEIRO DA SILVEIRA: moradora do Residencial Viver Maracacuera II há aproximadamente três anos, beneficiária de programa habitacional, e integrante de comissão de moradores local.

No âmbito do residencial, a referida liderança exerce papel ativo na mobilização social e na articulação de ações voltadas à promoção do bem-estar coletivo, com ênfase no fortalecimento de vínculos comunitários e no apoio a famílias em situação de vulnerabilidade. Dentre as atividades desenvolvidas, destacam-se a organização de ações socioassistenciais e eventos comunitários de caráter recreativo e solidário, tais como distribuição de alimentos, realização de atividades comemorativas e iniciativas de integração social. As ações são




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

viabilizadas por meio de parcerias institucionais e doações, contando com apoio de agentes públicos e colaboradores.

EWELYN BRITO DE OLIVEIRA: Destaca-se como liderança comunitária atuante, desenvolvendo ações sociais relevantes, com destaque para o projeto Sopão Solidário, além de iniciativas nas áreas de esporte, cultura e lazer. Sua atuação, marcada pelo compromisso com a comunidade contribui significativamente para a promoção do bem-estar social e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 01 de abril de 2026.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Presidente

Estabelece diretrizes para o combate à discriminação contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o combate a toda e qualquer forma de discriminação praticada contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como contra seus pais, responsáveis e tutores, no âmbito do Município de Belém.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se discriminação toda forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de manifestações verbais, escritas ou digitais, que tenha por objetivo ou efeito prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou exercício de direitos da pessoa com TEA.

Art. 2º O Município poderá adotar medidas voltadas à prevenção e ao combate à discriminação contra pessoas com TEA, observada a legislação vigente, especialmente:

- I - promoção de campanhas educativas e de conscientização;
- II - incentivo à realização de ações formativas sobre o tema;
- III - estímulo à inclusão e ao respeito à diversidade;
- IV - apoio a iniciativas da sociedade civil voltadas à proteção dos direitos da pessoa com TEA.

Art. 3º A prática de atos discriminatórios contra pessoas com TEA sujeitará o infrator às sanções administrativas, na forma da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º As sanções poderão incluir advertência e multa, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afasta a incidência de outras penalidades de natureza civil, administrativa ou penal previstas na legislação federal.

§ 3º Nos casos envolvendo agentes públicos, a apuração ocorrerá na forma da legislação específica aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 01 de abril de 2026.

ÁGATHA BARRA
Vereadora - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para o combate à discriminação contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo o respeito, a inclusão e a garantia de direitos no âmbito do Município de Belém.

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 12.764/2012 e na Lei nº 13.146/2015, cabendo ao município suplementar a legislação federal no que couber, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Destaca-se que o projeto foi estruturado de forma a respeitar a competência legislativa municipal, evitando vícios de iniciativa, ao estabelecer diretrizes gerais e prever regulamentação pelo Poder Executivo, sem impor criação de estruturas administrativas ou despesas obrigatórias.

Nesse sentido, cabe apontar que o **Supremo Tribunal Federal** tem decidido reiteradamente que **não há reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Executivo para a instituição de ações governamentais e políticas públicas municipais**¹

“Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Não ofende a separação de poderes a elaboração de política pública por lei de iniciativa parlamentar.”

A iniciativa busca fortalecer políticas públicas de inclusão e combater práticas discriminatórias ainda recorrentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e acessível.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente matéria.

PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 01 de abril de 2026.


ÁGATHA BARRA
Vereadora - PL

¹ STF, ARE 1.482.513/SP, Rel. Min. Flávio Dino, julgado em 16.12.2024, publicado em 06.02.2025.

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre diretrizes para a promoção de políticas públicas permanentes voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do município de Belém/PA, visando à inclusão social, à acessibilidade, à dignidade e ao pleno exercício da cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, diretrizes para a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como política pública permanente, voltada à promoção da inclusão, acessibilidade, dignidade e cidadania.

Art. 2º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana, nos termos da Constituição Federal de 1988;
- II – promoção da inclusão social em igualdade de condições;
- III – estímulo à diagnóstico precoce e à acompanhamento adequada;
- IV – incentivo à continuidade do cuidado e à abordagem multiprofissional;
- V – fortalecimento da educação inclusiva;
- VI – promoção da autonomia e da inserção produtiva;
- VII – apoio às famílias e responsáveis legais;
- VIII – combate a toda forma de discriminação;
- IX – incentivo à acessibilidade universal;
- X – valorização da participação da sociedade civil.

Art. 3º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Público poderá, observadas suas competências:

- I – promover campanhas educativas e ações de conscientização;
- II – incentivar a qualificação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;
- III – estimular a cooperação com entidades públicas e privadas;

IV – fomentar projetos e iniciativas voltados à inclusão de pessoas com TEA;

V – apoiar e integrar programas já existentes voltados à pessoa com deficiência.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de:

I – projetos pedagógicos;

II – atividades interdisciplinares;

III – ações de conscientização;

IV – parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive aquelas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 01 de abril de 2026.



ÁGATHA BARRA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a promoção de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Belém, visando à ampliação da inclusão social, da acessibilidade e da garantia de direitos.

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, cabendo ao Município suplementar a legislação federal no que couber, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Destaca-se que o projeto foi estruturado de forma a respeitar a competência legislativa municipal, evitando vícios de iniciativa, ao estabelecer diretrizes gerais e prever regulamentação pelo Poder Executivo, sem impor criação de estruturas administrativas ou despesas obrigatórias.

Nesse sentido, cabe apontar que o **Supremo Tribunal Federal** tem decidido reiteradamente que **não há reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Executivo para a instituição de ações governamentais e políticas públicas municipais**¹

“Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Não ofende a separação de poderes a elaboração de política pública por lei de iniciativa parlamentar.”

A iniciativa busca fortalecer ações já existentes e incentivar a ampliação de políticas inclusivas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e de suas famílias, sem gerar impacto financeiro obrigatório ao erário municipal.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente matéria.


PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 01 de abril de 2026.


ÁGATHA BARRA
Vereadora - PL

¹ STF, ARE 1.482.513/SP, Rel. Min. Flávio Dino, julgado em 16.12.2024, publicado em 06.02.2025.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

481.01/04/2026 - 10h14

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº

Concede o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" ao **Sr. Nelson Gonçalves Ferreira Neto**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" ao **Sr. Nelson Gonçalves Ferreira Neto**.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém


BIECO
Vereador



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

482,01/04/2026-1615



Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito aos Senhores **Vereadores da Câmara Municipal de Inhangapi Dacivaldo Ferreira dos Santos, Selma Maria Pereira da Costa, Mauro Leite Pequeno, Carlos Alberto Pires Aranha, Cleris das Mercês Santa Rosa, Emerson Macedo de Souza, Francisco Rafael Araújo Bahia, Sebastião Oliveira Gusmão, Sanon Ferreira Nogueira Azevedo e ao Prefeito José Alves Feitosa Oliveira Júnior**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito aos Senhores vereadores da Câmara Municipal de Inhangapi Dacivaldo Ferreira dos Santos, Selma Maria Pereira da Costa, Mauro Leite Pequeno, Carlos Alberto Pires Aranha, Cleris das Mercês Santa Rosa, Emerson Macedo de Souza, Francisco Rafael Araújo Bahia, Sebastião Oliveira Gusmão, Sanon Ferreira Nogueira Azevedo e ao Prefeito José Alves Feitosa Oliveira Júnior.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém



Sálvia
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____
ABRIL /2026

VEREADOR ANDRÉ MARTHA

Projeto de Decreto Legislativo nº

**CONCEDE A MEDALHA DO
MÉRITO CULTURAL E
PATRIMÔNIO DE BELÉM NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BELÉM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa Executiva promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém, no âmbito do Município de Belém, para Francisco Edilberto Barbosa Moreira, nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se em dia, local e hora previamente designados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 1º de abril de 2026.



ANDRÉ MARTHA FILHO

Vereador de Belém

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo que concede o Diploma “Mérito Cultural de Belém” ao Professor Doutor **Francisco Edilberto Barbosa Moreira**, artisticamente conhecido como Beto Benone, em reconhecimento à sua expressiva contribuição à cultura, às artes cênicas e à valorização das manifestações populares no Município de Belém.

Doutor em História da Arte pela Universidade de Évora, em Portugal, e mestre em Artes pela Universidade Federal do Pará, o homenageado reúne sólida formação acadêmica com uma atuação artística profundamente enraizada na cultura amazônica. Como professor efetivo da Escola de Teatro e Dança da UFPA, exerce papel fundamental na formação de novos profissionais das artes, atualmente na coordenação do Curso Técnico em Figurino Cênico, contribuindo diretamente para a qualificação de talentos e o fortalecimento da cadeia produtiva cultural.

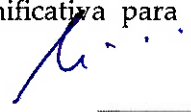
Sua trajetória se destaca pela integração entre pesquisa, ensino e prática artística. Foi assistente de direção e, posteriormente, diretor do tradicional espetáculo “O Auto do Círio”, uma das mais importantes expressões culturais do Pará, vinculada às celebrações do Círio de Nazaré, consolidando sua atuação na valorização das manifestações simbólicas e identitárias do povo paraense.

No campo da cultura popular, Beto Benone construiu uma carreira marcante no Carnaval, atuando como diretor e coreógrafo de comissão de frente da Associação Carnavalesca Bole Bole por mais de uma década, entre 2010 e 2025. Sua atuação artística nesse segmento não apenas elevou o nível técnico das apresentações, como também deu origem à sua pesquisa de doutorado, que investiga a performance carnavalesca em Belém e em Portugal, evidenciando o reconhecimento acadêmico de práticas culturais populares.

Destaca-se, ainda, sua atuação como carnavalesco em diversas agremiações, com resultados expressivos em concursos oficiais, demonstrando criatividade, domínio estético e capacidade de inovação. Sua participação em escolas de samba em diferentes municípios paraenses evidencia o alcance de sua contribuição cultural para além da capital, fortalecendo a identidade regional.

Além disso, coordena o projeto de extensão “Tambores do Carnaval: sons e cores da cultura carnavalesca paraense”, iniciativa que promove o acesso à arte, a valorização das tradições populares e a formação cultural de jovens, ampliando o impacto social de sua atuação. Sua colaboração em outros projetos acadêmicos e culturais reforça seu compromisso com a difusão do conhecimento e a preservação do patrimônio imaterial.

A trajetória de Beto Benone revela um profissional que transita com excelência entre a academia e a cultura popular, contribuindo de forma significativa para a



valorização das artes, o fortalecimento da identidade cultural paraense e a formação de novas gerações de artistas.

Diante disso, a concessão do Diploma “Mérito Cultural de Belém” mostra-se justa e necessária, como forma de reconhecimento institucional a um agente cultural que, por meio de sua atuação, engrandece o nome de Belém e fortalece suas tradições.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Belém (PA), 1º de abril de 2026




ANDRÉ MARTHA FILHO

Vereador de Belém

487,05/04/2026 10h36

**ANDRÉ
MARTHA**
VEREADOR DE BELÉM




Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____,
ABRIL /2026**

VEREADOR ANDRÉ MARTHA

Projeto de Decreto Legislativo nº

**CONCEDE A MEDALHA DO
MÉRITO CULTURAL E
PATRIMÔNIO DE BELÉM NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BELÉM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa Executiva promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém, no âmbito do Município de Belém, à Gabrielly Albuquerque Pereira Santa Brígida, nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se em dia, local e hora previamente designados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 1º de abril de 2026.



ANDRÉ MARTHA FILHO

Vereador de Belém



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo que concede o Diploma “Mérito Cultural de Belém” à artista **GABRIELLY ALBUQUERQUE PEREIRA SANTA BRÍGIDA**, conhecida no meio artístico como Gaby Albuquerque, em reconhecimento a uma trajetória que transcende o palco e se consolida como verdadeiro instrumento de transformação social por meio da arte.

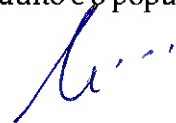
Professora da Escola de Teatro e Dança da Universidade Federal do Pará, pesquisadora, coreógrafa e intérprete, Gaby Albuquerque construiu uma carreira marcada pela excelência acadêmica e pelo compromisso com a formação artística. Especialista em Pedagogia da Dança, mestra em Treino Desportivo e doutoranda em Artes, sua atuação revela a união entre teoria, prática e sensibilidade, elementos essenciais para o fortalecimento da cultura no Município de Belém.

Quando está a frente da Volè Cia de Dança, a homenageada protagoniza um dos mais consistentes movimentos de produção artística contemporânea da capital paraense, sendo responsável pela criação e direção de diversas obras coreográficas apresentadas em Belém, que dialogam com temas sociais, emocionais e identitários, tocando o público e promovendo reflexões profundas sobre o corpo, a dor, a resistência e a expressão humana há mais de 10 anos. Seu trabalho não apenas encanta, mas provoca, educa e transforma.

Mais do que criar espetáculos, Gaby Albuquerque tem desempenhado papel fundamental na formação direta de jovens artistas, contribuindo para o surgimento de novos talentos e para a consolidação de uma geração que encontra na dança um caminho de expressão, cidadania e pertencimento. Seu compromisso com a educação artística ultrapassa a sala de aula, alcançando projetos de extensão, processos criativos coletivos e ações que democratizam o acesso à arte em Belém.

Sua atuação também ganha projeção para além das fronteiras do município de Belém, com participação em congressos e encontros municípios e Estados, onde compartilha experiências, pesquisas e metodologias, contribuindo para o fortalecimento do intercâmbio cultural brasileiro. Tal relevância acadêmica e artística é evidenciada, inclusive, por sua citação em obra publicada no Estado da Bahia, reconhecimento que reafirma a consistência de sua produção intelectual e sua inserção no debate nacional sobre dança e artes cênicas.

Destaca-se ainda sua versatilidade como intérprete da A. Monteiro Dance Company, sua atuação como pesquisadora no grupo coreográfico docente da UFPA e sua contribuição à cultura popular, como coreógrafa de comissão de frente do Carnaval de Belém, demonstrando sua capacidade de transitar entre o erudito e o popular, sempre com excelência e compromisso cultural.



A trajetória de Gaby Albuquerque é, portanto, expressão viva da potência da cultura paraense. Sua atuação reafirma o papel da arte como instrumento de transformação social, formação cidadã e valorização da identidade amazônica.

Diante de tamanha contribuição, a concessão do Diploma "Mérito Cultural de Belém" não apenas reconhece sua trajetória, mas também celebra o impacto de sua obra na vida de inúmeros jovens e na construção de uma cidade mais sensível, criativa e culturalmente fortalecida.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Belém (PA), 1º de abril de 2026



ANDRÉ MARTHA FILHO

Vereador de Belém

488, 02/04/2026 - 10h37

**ANDRÉ
MARTHA**
VEREADOR DE BELÉM




Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____,
ABRIL /2026**

VEREADOR ANDRÉ MARTHA

Projeto de Decreto Legislativo nº

**CONCEDE A PLAQUETA E
DIPLOMA "ESPORTE PARAENSE –
RECONHECIMENTO NACIONAL"
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BELÉM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa Executiva promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional – no âmbito do Município de Belém ao atleta Marcio Barbosa Vieira Júnior, nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 1º de abril de 2026.


ANDRÉ MARTHA FILHO
Vereador de Belém

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo que concede a **Plaqueta e Diploma "Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional"** a destacado atleta do futebol brasileiro, atualmente integrante do Paysandu Sport Club, em razão de sua relevante contribuição para a histórica conquista do **51º título** da agremiação, feito que enaltece o esporte paraense e projeta o nome de Belém no cenário esportivo nacional.

Natural da cidade de Londrina, o homenageado iniciou sua trajetória esportiva nos campos da EPSMEL, tradicional espaço de formação de atletas locais, sendo reconhecido desde cedo por seu talento e dedicação. Como é comum entre os jovens da cidade, construiu suas primeiras experiências no futebol em meio à comunidade esportiva londrinense, onde consolidou valores como disciplina, espírito coletivo e perseverança.

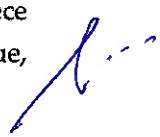
Sua formação foi integralmente desenvolvida nas categorias de base do Londrina Esporte Clube, onde permaneceu por cerca de seis anos, incluindo sua ascensão ao elenco profissional. Durante esse período, ampliou sua experiência por meio de empréstimos a importantes equipes do futebol nacional, como o Operário Ferroviário Esporte Clube e o Oeste Futebol Clube, o que contribuiu significativamente para sua maturidade esportiva.

Ao longo de sua carreira, o atleta construiu trajetória sólida e diversificada, atuando por clubes de diferentes regiões do Brasil e também no exterior. Defendeu equipes como o Grêmio Esportivo Brasil, além de experiências internacionais no Manama Club e no Al-Nasr Benghazi, demonstrando sua capacidade de adaptação e competitividade em distintos cenários do futebol.

De volta ao Brasil, integrou elencos de clubes tradicionais, a exemplo do Sampaio Corrêa Futebol Clube, Cruzeiro Esporte Clube, Grêmio Novorizontino, Guarani Futebol Clube, Criciúma Esporte Clube, Centro Sportivo Alagoano, America Football Club, Joinville Esporte Clube e Associação Chapecoense de Futebol, acumulando experiência, liderança e reconhecimento por onde passou.

Essa trajetória, marcada por superação, profissionalismo e dedicação ao esporte, culmina em sua chegada ao Paysandu Sport Club, onde passa a integrar um dos momentos mais emblemáticos da história recente do clube: a conquista de seu 51º título. Tal feito não apenas engrandece a instituição, mas também fortalece o sentimento de pertencimento da torcida paraense e reafirma a relevância do futebol amazônico no cenário nacional.

Diante disso, a concessão da **Plaqueta e Diploma "Esporte Paraense – Reconhecimento Nacional"** revela-se medida justa e meritória, uma vez que reconhece não apenas a conquista coletiva, mas também a trajetória individual de um atleta que, com esforço e talento, contribui para elevar o nome do esporte paraense.

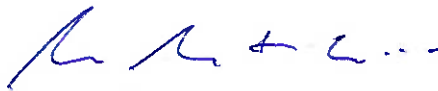


Assim, esta homenagem representa o reconhecimento do Poder Legislativo Municipal àqueles que, por meio do esporte, promovem integração social, orgulho regional e visibilidade nacional à cidade de Belém.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

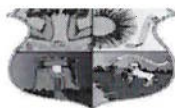
Como visto, o presente diploma preenche os requisitos previstos, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, aprovação.

Belém (PA), 1º de abril de 2026



ANDRÉ MARTHA FILHO

Vereador de Belém



440,02/04/2026-1045

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MAYKY VILAÇA**


Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento por câmeras de vídeo nos estabelecimentos que prestam serviços de banho e tosa em animais domésticos no Município de Belém, e dá outras providências. (Lei do Pet Seguro)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta e o Prefeito Municipal de Belém sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços de banho e tosa em cães e gatos domésticos, no âmbito do Município de Belém, ficam obrigados a realizar a filmagem e o armazenamento das gravações de tais serviços.

§ 1º Os tutores dos animais terão direito de acesso às imagens relativas ao atendimento de seu animal.

§ 2º As gravações deverão ser adequadamente armazenadas por no mínimo 7 (sete) dias, contados da data de retirada do animal.

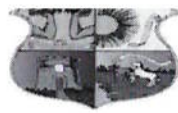
§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração, dobrando o valor para cada reincidência.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação dos estabelecimentos mencionados no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 01 de abril de 2026.


MAYKY VILAÇA
Vereador
PL



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MAYKY VILAÇA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa estabelecer mecanismos de transparência e segurança nos serviços de banho e tosa de animais domésticos no Município de Belém, por meio da obrigatoriedade de monitoramento por câmeras de vídeo e o armazenamento das respectivas imagens.

A implementação deste sistema de fiscalização eletrônica atende a uma crescente demanda social por garantias contra a prática de maus-tratos em ambientes de estética animal. A filmagem dos procedimentos atua de forma preventiva, inibindo condutas negligentes ou violentas, e, simultaneamente, resguarda os estabelecimentos e profissionais zelosos, que passarão a dispor de provas documentais acerca da correta execução de seus serviços.

Sob a ótica do Direito do Consumidor, a proposta reforça o direito à informação e à fiscalização do serviço contratado, permitindo que o tutor, mediante solicitação fundamentada, tenha acesso ao registro do atendimento dispensado ao seu animal.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

MAYKY VILAÇA

Vereador

PL



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



498.02/04/2026 - 14h06

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3º VICE - PRESIDENTE

Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2026.

“FICA INSERIDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, O EVENTO “ESCOLA DE SABEDORIA”, REALIZADO PELA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém o evento denominado “Escola de Sabedoria”, realizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular.

Art. 2º O evento de que trata esta lei será realizado anualmente, no mês de junho, conforme calendário da instituição organizadora.

Art. 3º A “Escola de Sabedoria” caracteriza-se como evento de natureza educacional, cultural e social, com enfoque na formação ética, espiritual e comunitária, por meio da realização de palestras, seminários, estudos e demais atividades voltadas ao desenvolvimento integral da população.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá apoiar a realização do evento, no que couber, mediante parcerias institucionais, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 01 de abril de 2026.

Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



**PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente, no âmbito do Município de Belém, o evento denominado “**Escola de Sabedoria**”, realizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular, tradicionalmente realizado no período de **junho**, com duração de 03 dias.

Trata-se de iniciativa consolidada no calendário religioso local, que reúne participantes de diversas regiões, promovendo atividades voltadas à formação espiritual, ao fortalecimento de valores éticos e ao desenvolvimento social da comunidade.

Além do aspecto religioso, o evento possui relevante caráter educacional e cultural, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente, solidária e participativa. A programação inclui palestras, estudos bíblicos, ações comunitárias e momentos de integração social, impactando positivamente jovens, famílias e lideranças.

A proposta encontra respaldo no princípio constitucional da liberdade religiosa, bem como na competência do Município para promover e valorizar manifestações culturais e sociais relevantes para a população, sem violar o princípio da laicidade do Estado.

Importante destacar que a matéria não gera impacto financeiro obrigatório ao erário, tratando-se apenas de reconhecimento institucional e inclusão no calendário oficial.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Laércio Barbalho, 01 de abril de 2026.

Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



499, 02/04/2026 - 14h07

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2026

“ Concede o Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” ao Dr. Rogério da Silva Pereira, e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa”** ao **Dr. Rogério da Silva Pereira**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à justiça, à advocacia e à sociedade.

Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Sessão Solene, em data a ser definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 01 de abril de 2026.

Verª. Prª. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo homenagear o **Dr. Rogério da Silva Pereira**, profissional cuja trajetória é marcada pelo compromisso com a justiça, a ética e a defesa intransigente do Estado Democrático de Direito.

O **Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa”** destina-se a reconhecer personalidades que se destacam no âmbito jurídico, seja na magistratura, no Ministério Público, na advocacia ou em atividades correlatas, contribuindo significativamente para o fortalecimento das instituições e para a promoção da justiça social.

O homenageado, ao longo de sua carreira, tem demonstrado elevado senso de responsabilidade, notório saber jurídico e dedicação à causa pública, atributos que o tornam merecedor desta honraria. Sua atuação profissional reflete não apenas excelência técnica, mas também sensibilidade social, atuando de forma ética e comprometida com os direitos fundamentais e com a dignidade da pessoa humana.

A escolha do nome “Dr. Elder Lisboa” para a honraria remete a uma referência no meio jurídico, simbolizando integridade, competência e relevantes serviços prestados ao sistema de justiça, valores estes que também se fazem presentes na trajetória do homenageado.

Diante do exposto, esta homenagem representa o reconhecimento público desta Casa Legislativa ao mérito e à contribuição do **Dr. Rogério da Silva Pereira**, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Plenário Laércio Barbalho, 01 de abril de 2026.

Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



500,05/04/2026 - 14h08

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRÍCIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE


Presidente

A Vereadora Patricia Queiroz no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no Art. 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2026

“Concede o Distintivo de Mérito Legislativo ao Senhor Carlos Alberto Ribeiro Filho e dá outras providências ”

Art. 1º Fica concedido o **Distintivo de Mérito Legislativo** ao Senhor **Carlos Alberto Ribeiro Filho**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade e ao Município de Belém.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Belém, em data a ser previamente agendada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 01 de abril de 2026.



Ver^a. Pr^a. PATRÍCIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRÍCIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo tem por objetivo homenagear o Senhor **Carlos Alberto Ribeiro Filho**, em reconhecimento à sua trajetória e aos relevantes serviços prestados à sociedade belenense.

Sua dedicação, compromisso e impacto positivo justificam plenamente a concessão do Distintivo de Mérito Legislativo, sendo esta uma forma legítima de reconhecimento público por parte desta Casa de Leis.

Plenário Laércio Barbalho, 01 de abril de 2026.

Ver^a. Pr^a. PATRÍCIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB




PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

Sol. 01/04/2026 - jyh09


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2026

“ CONCEDE O DIPLOMA DE
MÉRITO JUDICIÁRIO “DR.
ELDER LISBOA” AO DR.
ORLANDO BARATA MILEO
JÚNIOR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. ”


A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa”** ao **Dr. Orlando Barata Mileo Júnior**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade paraense, especialmente na área jurídica, contribuindo para o fortalecimento da justiça, da cidadania e do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue em sessão solene previamente designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 01 de abril de 2026.



Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3º VICE - PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o **Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa”** ao **Dr. Orlando Barata Miléo Júnior**, em reconhecimento à sua destacada atuação na área jurídica e aos relevantes serviços prestados à sociedade paraense.

A honraria ora proposta busca valorizar profissionais que, por meio de sua atuação ética, técnica e comprometida, contribuem significativamente para o fortalecimento da Justiça, da cidadania e das instituições democráticas. Nesse contexto, o Dr. Orlando Barata Miléo Júnior se destaca como um nome de elevada reputação, cuja trajetória profissional é marcada pelo zelo no exercício do Direito, pelo compromisso com os princípios constitucionais e pela defesa intransigente do Estado Democrático de Direito.

Ao longo de sua carreira, o homenageado tem demonstrado notório saber jurídico, equilíbrio nas decisões e sensibilidade social, características indispensáveis àqueles que exercem funções relevantes no âmbito do sistema de justiça. Sua atuação tem refletido não apenas competência técnica, mas também profundo respeito à dignidade da pessoa humana, à legalidade e à justiça social.

Importante destacar que o Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” constitui uma das mais relevantes honrarias concedidas por esta Casa Legislativa, sendo destinado àqueles que contribuem de forma efetiva para o aprimoramento das instituições jurídicas e para a promoção da justiça em nosso município e em todo o Estado do Pará.

Dessa forma, a concessão da referida honraria ao Dr. Orlando Barata Miléo Júnior é medida justa e oportuna, representando o reconhecimento público desta Câmara Municipal a um profissional cuja trajetória enaltece o Direito e dignifica a prestação jurisdicional.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Decreto Legislativo.

Plenário Laércio Barbalho, 01 de abril de 2026.

Ver^a. Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

502, 02/04/2026 - phig

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2026

“ Concede o Diploma de
Mérito Judiciário “Dr. Elder
Lisboa” ao Senhor Igor
Israel Costa e dá outras
providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” ao **Senhor IGOR ISRAEL COSTA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade e à sua contribuição para o fortalecimento da Justiça, da cidadania e do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 01 de abril de 2026.

Verª. Prª. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



PATRICIA QUEIROZ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3º VICE - PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” ao Senhor **Igor Israel Costa**, em reconhecimento à sua destacada atuação e aos relevantes serviços prestados à sociedade, especialmente no campo jurídico e no fortalecimento das instituições de justiça.

A honraria “Dr. Elder Lisboa” destina-se a agraciar personalidades que, por meio de sua trajetória profissional e compromisso ético, contribuem significativamente para a promoção da justiça, da legalidade e da cidadania. Nesse contexto, o homenageado demonstra notável dedicação ao exercício de suas atividades, pautando sua conduta nos princípios da ética, responsabilidade e respeito às normas jurídicas.

Sua atuação evidencia compromisso com a defesa dos direitos fundamentais, com o aprimoramento das práticas jurídicas e com o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, sendo, portanto, merecedor do reconhecimento por parte deste Poder Legislativo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Decreto Legislativo.

Plenário Laércio Barbalho, 01 de abril de 2026.




Ver^a, Pr^a. PATRICIA QUEIROZ - PP
3ª Vice-Presidente - CMB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

503 - 02/04/2026 - 14h 11


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém ao **Tenente Coronel Diego Pinto Freitas**, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Belém**, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém ao Tenente Coronel Diego Pinto Freitas.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt


Vereador John Wayne

(A pedido do Ver. João Coelho)



304-01/04/2026-1/A/11

Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prestar justa homenagem ao **Dr. Lopo de Castro**, reconhecendo sua relevante contribuição para a sociedade e sua importância histórica para o município.

A instalação do busto no início da Rodovia do Mosqueiro representa não apenas um tributo à sua memória, mas também um marco simbólico para moradores e visitantes, valorizando a história local e fortalecendo a identidade cultural da região.

Lopo do Amazonas Alvarez da Silva de Castro (Belém, 21 de setembro de 1911 — 1º de agosto de 2000), mais conhecido como **Lopo de Castro**, foi médico, empresário e político brasileiro, outrora prefeito de Belém e deputado federal pelo Pará.

Dados biográficos

Filho de Liberato Magno da Silva Castro e Consuelo Alvarez de Castro. Médico formado em 1932 pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, regressou à capital paraense onde foi provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, superintendente estadual da Legião Brasileira de Assistência e presidente da Associação Comercial do Pará. Filiado ao PSP e foi nomeado prefeito de Belém pelo governador Zacarias Assunção em 1951, exercendo o cargo por dezessete meses.^{[1][nota 2]} Em 1954 foi eleito deputado federal, mas renunciou ao eleger-se prefeito de Belém em 1º de setembro de 1957 para um mandato de quatro anos.^{[4][5][6][nota 3][nota 4]}

Em 1960 teve seu nome cogitado para concorrer ao governo paraense, mas permaneceu na prefeitura de Belém até o fim do mandato. Eleito segundo suplente de deputado federal em 1962,^[3] foi efetivado quando o Ato Institucional Número Um cassou alguns parlamentares conforme determinava o Regime Militar de 1964.^[nota 5] Apoiou a candidatura de Zacarias Assunção ao governo paraense em 1965, num pleito vencido por Alacid Nunes. Filiado à ARENA devido à imposição do bipartidarismo, figurou como suplente de deputado federal por esta legenda em 1966, 1970 e 1978.^[6]

A partir de então não concorreu a qualquer cargo público e dedicou-se a administrar seus negócios que incluíam a Rádio Guajará, TV Guajará e o jornal O Estado do



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Pará.^[3] Ocupou as presidências do Clube Assembleia Paraense, da Casa do Pará no Rio de Janeiro, da Orquestra Sinfônica do Pará, da Associação dos Municípios do Pará e da Junta de Alistamento Militar do estado, além de membro da Sociedade Brasileira de Geografia, da Associação Interamericana de Imprensa e procurador do estado de São Paulo.^{[1][3]}

Além disso, a inclusão de um descritivo biográfico permitirá que a população conheça e reconheça o legado deixado pelo homenageado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Projeto de Lei

Dispõe sobre a instalação de busto e memorial no início da Rodovia do Mosqueiro, em homenagem ao Dr. Lopo de Castro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

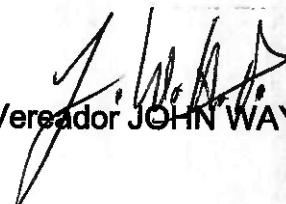
Art. 1º Fica autorizada a instalação de um busto e memorial em homenagem ao **Dr. Lopo de Castro**, no início da Rodovia do Mosqueiro, neste município.

Art. 2º O busto deverá ser acompanhado de placa informativa contendo o nome do homenageado e um breve descritivo de sua trajetória e relevância para a sociedade.

Art. 3º O descritivo a ser inserido na placa deverá conter informações biográficas e destacar as contribuições do Dr. Lopo de Castro, para o Município de Belém.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 01 de abril de 2026


Vereador JOHN WAYNE



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ADALBERTO JÚNIOR

506, 01/04/2026 - 14h27


Presidente

PROJETO DE LEI /2026

Dispõem sobre a autorização de visita de animais domésticos a pacientes internados em hospitais da rede pública ou privada no município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a visita de animais domésticos a pacientes internados em hospitais da rede pública ou privada no Município de Belém, com o objetivo de promover o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles que sejam mantidos em ambiente doméstico e que não ofereçam risco à saúde pública.

Art. 3º - A visita de animais domésticos deverá ser autorizada pelo médico responsável pelo paciente, que avaliará a pertinência da visita em função do estado de saúde do paciente.

Art. 4º - O animal doméstico deve:

- I - Ter um laudo veterinário que comprove suas boas condições de saúde;
- II - Estar acompanhado de seu proprietário ou responsável;
- III - Estar comportado e não oferecer risco a saúde ou segurança dos pacientes. Funcionários e visitantes.

Art. 5º - Os hospitais que permitirem a visita de animais domésticos deverão:

- I - Estabelecer protocolos de segurança e higiene para a realização das visitas;
- II - Garantir que os animais domésticos sejam tratados com respeito e cuidado;
- III - Informar os pacientes e familiares sobre a possibilidade de visita de animais domésticos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ADALBERTO JÚNIOR

Art. 6º - A presente Lei não se aplica a áreas de isolamento ou unidades de tratamento intensivo, área de manipulação com alimentos, preparação de medicamento, para que não possa comprometer a segurança e saúde dos pacientes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, Jornalista “LAERCIO BARBALHO”, no dia 01 de abril de 2026.

Ver. ADALBERTO JÚNIOR
M.D.B



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ADALBERTO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus Pares, o Projeto de Lei, que autoriza a visita de animais domésticos a pacientes internados em hospitais da rede pública ou privada no município de Belém, onde poderá ter um impacto positivo na recuperação de pacientes internados em hospitais. A visita de animais domésticos pode ajudar na recuperação e reduzir o estresse, a ansiedade e a depressão, além de promover a interação social e a alegria, e tem como principal objetivo e benefícios, promover o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes internados em hospitais, fortalecer o vínculo entre pacientes e seus animais domésticos, além de oferecer uma opção de terapia complementar para os pacientes, redução do estresse e da ansiedade nos pacientes, melhoria da qualidade de vida dos pacientes e fortalecimento do vínculo entre os pacientes e seus animais domésticos.

Diante do exposto, espero a devida anuência de meus pares ao referido Projeto de Lei.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, Jornalista “**LAERCIO BARBALHO**”, no dia 01 de abril de 2026.

Ver. **ADALBERTO JÚNIOR**
M.D.B



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ADALBERTO JÚNIOR

507 - 02/04/2026 - 14h 28

Presidente

PROJETO DE LEI /2026

Dispõem sobre a permanência e a proteção de animal comunitário em espaços livres de uso público e em outras áreas do município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica garantida, no âmbito do Município de Belém, a permanência de animal comunitário em espaços livres de uso público, em áreas de uso comum de equipamentos urbanos e comunitários e em condomínio residenciais e comerciais, desde que observadas a segurança, a saúde pública, a integridade do animal e as demais disposições desta Lei.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que, mesmo sem tutor individual definido, estabelece vínculo efetivo ou relação de dependência com um grupo de pessoas, moradores, trabalhadores ou frequentadores do local onde habita.

Art. 2º - O animal comunitário poderá permanecer nos locais a que se refere o Art. 1º desta Lei, desde que:

- I – não apresente histórico comprovado de agressividade que represente risco a coletividade;
- II – esteja em condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar;
- III – seja acompanhado por protetores independentes, grupo comunitário ou programa municipal de proteção animal;
- IV – não comprometa a segurança, a higiene e o uso regular do espaço público ou coletivo.

Art. 3º - É vedado, por parte de síndicos, administradores, responsáveis legais, agentes públicos ou terceiros:

- I – retirar à força. Remover, abandonar, maltratar ou praticar qualquer forma de violência contra animal comunitário;
- II – impedir, sem justificativa técnica ou sanitária, a instalação e manutenção de pontos de abrigo, alimentação e hidratação, desde que respeitadas as normas de convivência urbana e sanitárias vigentes.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ADALBERTO JÚNIOR

Art. 4º - O local que abrigar animal comunitário deverá assegurar.

- I – a existência de grupo de apoio local responsável pelos cuidados básicos do animal;
- II – a organização de pontos de alimentação me abrigo de forma discreta, limpa e que não obstrua áreas de circulação;
- III – a comunicação ao Poder Público Municipal, sobre riscos à saúde pública ou à saúde do animal, bem como sobre abandono, agressão ou necessidade de atendimento veterinário;
- IV – a promoção de campanhas educativas voltadas à convivência harmoniosa entre moradores, comerciantes, frequentadores e animais comunitário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá:

- I – A secretária de proteção animal de Belém (SEPDA), realizará os critérios de identificação oficial do animal comunitário;
- II – instituir cadastro de cuidadores, protetores independentes e grupos comunitários;
- III – promover ações de castração, vacinação, atendimento veterinário, monitoramento e educação em bem-estar animal, diretamente ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará às penalidades previstas na legislação municipal de proteção dos animais, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, Jornalista “LAERCIO BARBALHO”, no dia 01 de abril de 2026.

Ver. ADALBERTO JÚNIOR
M.D.B



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ADALBERTO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus Pares, a presente proposição legislativa, que tem por objetivos regulamentar, no âmbito do município de Belém, a permanência e a proteção dos animais comunitário em espaços públicos e coletivos, reconhecendo uma realidade urbana consolidada nos bairros da Capital.

A constituição Federal, em seu art. 30, Incisos I e II, atribui aos municípios, competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção animal, a ordenação do uso dos espaços públicos e a preservação de maus-tratos inserem-se diretamente nesse campo de atuação municipal.

Além disso, o art. 225 da Constituição Federal impõem ao Poder Público e a coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. O Município de Belém, ao editar norma específica sobre animais comunitários, fortalece sua política municipal de bem-estar animal e cumpre o mandamento constitucional de proteção à fauna.

É comum, em Belém, a presença de animais cuidados coletivamente por moradores, comerciantes e frequentadores de praças, mercados, escolas, unidades de saúde e demais logradouros públicos. A ausência de regulamentação específica tem gerado conflitos remoções arbitrárias e episódios de maus-tratos, muitas vezes decorrentes de interpretações equivocadas ou abusivas.

O Projeto estabelece critérios objetivos e equilíbrios para a permanência dos animais comunitários, assegurando simultaneamente a proteção animal, a segurança da coletividade e a higiene dos espaços públicos e urbanos, reconhecendo o papel da sociedade civil no cuidado solidário e responsável desses animais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ADALBERTO JÚNIOR

Trata-se, portanto, de medida que promove a convivência urbana harmoniosa, previne conflitos, confere segurança jurídica aos cuidadores e à administração Pública e fortalece as políticas de proteção animal no Município de Belém.

Diante do exposto, espero a devida anuência de meus pares ao referido Projeto de Lei.

Ver. **ADALBERTO JÚNIOR**
M.D.B